



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.038017/2019-01

INTERESSADO: JC ENTERPRISE CONSULTORIA AERONÁUTICA E ADUANEIRA LTDA, HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela sociedade empresária **HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.**, em 15.07.2019 (Página 1, doc. 3242362).

1.2. A interessada é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 142, de 15.10.2014, com vencimento em 17.10.2019 (doc. 3247304).

1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, por meio da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS/GEAM/SAS, realizou a análise do pleito, nos termos da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e da [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº **143/2019/GTOS/GEAM/SAS** (doc. 3287867), onde se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de alteração contratual (págs. 12 a 16 do doc. 3242362) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (doc. 3287834);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 14/01/2020 (doc. 3287809), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 27/08/2019 (doc. 3287818), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (doc. 3287827); e
- Os aspectos técnicos e operacionais foram aferidos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (doc. 3250732) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (doc. 3261535), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.4. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21 de agosto de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (doc. 3386273).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 26/08/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3390655** e o código CRC **A11E33AE**.

